

**ILMOS. SRS. MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA - SC**

RENOVADORA DE PNEUS ZANELLA LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 470, n.º 6707, Km 141, Canta Galo, Rio do Sul/SC, CEP 89160-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.768.905/0001-08, havendo sido comunicada da interposição de recurso referente ao edital de licitação PR41/2019, PA 53/23019, vem apresentar suas CONTRARRAZÕES, o que faz nos seguintes termos:

A ora recorrida apresentou, consoante exigência do edital licitatório, certidão negativa de falências e concordatas extraída do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Em seu recurso, visando a inabilitação da ora recorrida, a empresa recorrente alegou que a recorrida apresentou documentação "em desacordo com a documentação apresentada no processo licitatório" (sic).

Ocorre que a documentação exigida (e não apresentada) no processo licitatório, menciona apenas uma "certidão negativa de falência ou concordata".

E esta é exatamente a documentação apresentada pela recorrida. Não há no edital qualquer referência a diferentes tipos de certidão negativa, razão pela qual a apresentada pela recorrida não pode ser desconsiderada.

Além disso, o próprio edital prevê – item 9.4 - que para "fins de habilitação" o pregoeiro pode obter certidões de órgãos ou entidades "por sítios oficiais". E no item 9.7, concede-se poder ao pregoeiro para sanar erros ou falhas "que não alterem a substancia dos documentos e sua validade jurídica", atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

Destarte, a ausência da certidão do "e-proc" não tem o condão de invalidar a certidão apresentada pela recorrida, por duas razões:



- a uma, porque o edital não prevê "certidões" negativas, razão pela qual a falha, então, pode ser atribuída ao edital e não à recorrida;

- e a duas, porque o próprio pregoeiro tem ampla e total condição de corrigir a "falha" do processo licitatório, e não da recorrida.

Imperioso lembrar que a condução do processo licitatório deve ser norteada pelos princípios mais benéficos à administração e não aos licitantes. Destarte, para que a administração realmente receba a "melhor proposta", questões como a aventada pela recorrente devem ser rejeitadas.

Além disso, cumpre destacar que o "e-proc" é um sistema usado de forma precária pela Justiça Catarinense, posto que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 280/2019, solicitou a implantação de outro sistema (SEEU), e em ofício recente (de 25/10/2019, cfe. cópia em anexo¹), determinou a **SUSPENSÃO IMEDIATA** do uso do e-proc em Santa Catarina.

Ora, se a própria justiça diz que o e-proc deve ser suspenso, inviável permitir que esta celeuma justifique a diminuição de ofertas no presente processo licitatório.

ANTE O EXPOSTO, requer-se à Vs. Sas. que se dignem a receber as presentes contrarrazões, admitindo a ora recorrida – RENOVADORA DE PNEUS ZANELLA LTDA. – como habilitada para a abertura das propostas referentes ao edital de licitação em análise.

Finalmente, caso Vs. Sas., entendam pela inabilitação da recorrida, o que não se admite e se diz apenas para argumentar, então requer-se, desde já, que o presente recurso seja encaminhado, juntamente com as inclusas contrarrazões, ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração do Município de Agronômica, para o fim de ser prolatada nova decisão.

Pede deferimento.

Agronômica, 28 de outubro de 2019.


Renovadora de Pneus Zanella Ltda.

¹ Enviado pelo Ministro Dias Toffoli, presidente do CNJ, ao Presidente do TJSC, Des. Rodrigo T. C. Collaço





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 1121/GP/2019

Brasília, 25 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 3287/2019-GP.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao ofício em referência, inicio o **presente enfatizando e reafirmando que o Sistema** Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, bem como o **Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe**, são prioridades da atual gestão, razão pela qual vem se empreendendo todo o esforço necessário para o cumprimento integral das obrigações dispostas na Resolução CNJ nº 280/2019, que trata da obrigatoriedade da implantação do SEEU, e Resolução CNJ nº 185/2013, que trata especificamente do PJe. Não por outra razão e motivo, no cumprimento de sua missão constitucional, e assumindo compromisso com a sociedade brasileira, o CNJ tem atuado para a concretude de ambas as disposições normativas, mobilizando recursos humanos e financeiros, nesse último caso com o uso daqueles específicos da União.

2. O PJe, a propósito, caracteriza-se por dois aspectos. O primeiro diz respeito à sua concepção como política pública. De outro lado, o PJe também é o nome do próprio software ou da ferramenta tecnológica que visa dar concretude a essa diretriz. Enquanto política pública, o PJe se traduz no direcionamento que o CNJ propôs para o Judiciário brasileiro no tocante à concepção de uma única ferramenta para a prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual, de modo padronizado, sem descuidar das características inerentes a cada ramo da Justiça. Objetiva a conversão de esforços para a adoção de solução única e gratuita aos tribunais, atenta à racionalização de gastos com elaboração ou aquisição de softwares, permitindo o emprego de recursos financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à missão do Poder Judiciário. O sistema funciona inteiramente pela Internet, possui

SEI 05412/2019



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

distribuição gratuita aos órgãos do Judiciário, utiliza soluções tecnológicas *open source* e tem como diretriz a utilização de criptografia nos registros dos atos processuais, por intermédio de certificação digital no padrão ICP-Brasil, de modo a garantir integridade, segurança e não repúdio das informações.

3. Em sua versão atual, denominada 2.1, o PJe foi dotado de uma nova arquitetura de software, cuja infraestrutura permite que funcione não mais como um sistema monolítico, mas sim como um conjunto de módulos e serviços, característica típica de um ecossistema de software, sem descuidar do seu escopo, que se traduz na gestão e na tramitação do processo judicial em meio eletrônico. Nesse contexto, perde o objeto a análise comparativa entre sistemas, haja vista, no modelo atual de implementação, o PJe ter condições de acolher soluções diversas, desenvolvidas com tecnologias distintas, bastando observar o padrão de comunicação entre os serviços de *software*. Em outras palavras, a arquitetura 2.1 viabiliza a comunicação entre serviços que colaboram entre si, em vez de simplesmente prover o recebimento e o envio de cópia de dados entre sistemas, o que, equivocadamente, alguns chamam de integração. Ademais, o novo padrão arquitetural facilita o desenvolvimento, a escalabilidade e a manutenção de serviços, por esses serem artefatos de *softwares* menores, menos complexos e especializados em contextos de negócio bem definidos, em contraste com os sistemas tradicionais, que são extensos, complexos e de difícil manutenção.

4. Atualmente, diversos módulos e serviços estão em fase de desenvolvimento. Já se encontra em funcionamento o módulo criminal, a integração com a plataforma de solução de conflitos Consumidor.gov.br e o novo painel de tarefas, todos hospedados em ambiente de nuvem. No próximo mês de novembro será lançado o módulo para requisitórios de RPV e precatórios. O CNJ prepara, ainda, para o PJe uma solução que permitirá larga produção de modelos para aplicação de inteligência artificial, com vistas a maior automação e apoio à decisão.

5. É fundamental ressaltar que o PJe, mesmo na sua versão atual, funciona em todos os ramos do Poder Judiciário, em todos os graus de jurisdição e em todas as competências. Além disso, sua utilização alcança mais de 70 tribunais, sendo 14 Tribunais de Justiça dos Estados já implantados e outros 4 em fase de implantação. O PJe alcança 80% do Judiciário. Destaque-se ainda que o CNJ não se fechou aos tribunais, mas adotou diretriz para atuar com esses em um módulo cooperativo de produção e evolução do sistema.

6. Por todo o exposto, fica demonstrado que a iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina em refutar e negar a implantação do sistema PJe é injustificável sob todos os aspectos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7. Além de todo o esforço do CNJ em implantar o PJe em todos os tribunais do país e assim obter uma ferramenta única para a prática de atos processuais, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1534/2019-TCU-Plenário, determinou a construção de plano de ação para a efetiva implantação da ferramenta, a fim de erradicar os múltiplos sistemas utilizados pelos tribunais, o que prejudica o acesso à justiça ao cidadão e a celeridade do poder judiciário. Isto mais que reafirma o PJe como o sistema a ser utilizado por todos os tribunais.

8. Em relação ao SEEU, o TJSC argumenta, grosso modo, que, em função de indefinição do cronograma de implantação no Estado, foi necessário proceder à implantação do Sistema E-Proc. Contudo, é importante pontuar algumas questões a respeito, sendo pelo menos três os pontos básicos a serem considerados: 1) a **obrigatoriedade de implantação do SEEU, com prejuízo de qualquer possibilidade de webservice com Sistemas já eventualmente existentes;** 2) **A ciência dada ao TJSC de que o SEEU seria implantado naquele Tribunal ainda esse ano, haja vista não apenas sua obrigatoriedade, mas sua implantação já em quase todos os Tribunais do país;** 3) **A preocupação do CNJ em desenvolver ferramenta para migração de dados do sistema SAJ, atualmente em utilização pelo TJSC, no sentido de causar o menor impacto possível nas atividades daquele Tribunal, haja vista a alta estima que goza no âmbito do CNJ**

9. O SEEU é o sistema do Conselho Nacional de Justiça, desenvolvido em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná, que permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional. Por intermédio dele se assegura um trâmite processual mais eficiente e uma gestão confiável (e centralizada) de todos os dados da população carcerária do Brasil. Alguns benefícios do SEEU são: a) Visualização em uma única tela de informações como: processo, parte, movimentações e condenações; b) Cálculo automático da pena, com explicitação de frações e agendamento automático dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal; c) Acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão, oferecendo em tempo real o quadro das execuções penais em curso; d) Pesquisa com indicativos gráficos para demonstrar a situação do sentenciado; e) Produção de relatórios estatísticos; f) Acesso através de qualquer computador ou telefone conectado à internet. Além disso, o juiz será avisado automaticamente dos benefícios que estão vencendo ou estão por vencer, administrando de modo e maneira mais efetivas a execução das rotinas e fluxos de trabalhos. Promotores de justiça, defensores públicos, advogados, gestores prisionais e todos os demais atores que intervêm no processo de execução penal podem interagir com a nova ferramenta de trabalho, alcançando-se petições, esclarecimentos e o levantamento de informações quase que instantâneas, sem burocracia.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10. A implantação do SEEU é obrigatória para todos os Tribunais do país, **com prejuízo de qualquer possibilidade de webservice com Sistemas já eventualmente existentes**. Normativamente a implantação do Sistema é respaldada pela Resolução CNJ nº 280/2019, publicada em 09 de abril do presente ano, com especial ênfase nos seus artigos 2º e 3º, expressos abaixo:

Art. 2º O processamento de informações e da prática de atos processuais relativos à execução penal, no âmbito do Poder Judiciário, observará ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º A partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU.

De maneira clara, os artigos informam que não apenas as informações sobre atos processuais relativos à execução penal devem seguir o contido na Resolução, mas, também, que todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar **obrigatoriamente** pelo SEEU até 31 de dezembro do presente ano.

11. Em adição, diferentemente da Resolução CNJ nº 185/2013, que dispunha sobre a possibilidade de realização de webservice para implantação do SEEU nos Tribunais do país, mantendo-se a utilização de Sistemas eventualmente já em uso por estes últimos, a Resolução 280/2019 proibiu tal prática. **Decorre de suas disposições que o SEEU deverá ser efetivamente implantado nos Tribunais, bem como efetivamente utilizado como o único Sistema legítimo para o tramite de execuções penais.** Nesse sentido, lançar dúvida sobre a implantação efetiva do Sistema no TJSC equivale a questionar resolução aprovada pelo Eg. Pleno do CNJ.

12. Foi dada ao TJSC **ciência de que o SEEU seria implantado nesse Tribunal ainda este ano, haja vista não apenas sua obrigatoriedade, mas sua implantação já em quase todos os Tribunais do país**. Operacionalmente a implantação do SEEU nos Estados faz parte das ações do Programa Justiça Presente, parceria entre o CNJ e o PNUD. O Programa foi apresentado ao TJSC em viagem oficial do CNJ realizada entre os dias 24 e 25 de junho do presente ano, através de reuniões com a alta cúpula daquele Tribunal.

13. O documento base dessa visita consistiu no Plano Executivo local, no qual se propunha e foram alinhadas todas as atividades previstas para todos os Eixos do Programa direcionadas ao TJSC. Dentre essas atividades, vale dizer,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

constavam aquelas atribuídas especificamente ao planejamento da implantação do SEEU. Nesse caso, foi realizada, nessa viagem, reunião específica para tratar do assunto, concretizada no dia 25 de junho, às 9h, contando com participação dos juízes auxiliares da presidência, técnicos da TI do próprio Tribunal e técnicos da TI da equipe do Programa Justiça Presente (via, inclusive, videoconferência de Brasília).

14. Pouco tempo após essa viagem, nos dias 27 e 28 de junho, o CNJ realizou o primeiro Encontro Nacional do SEEU, na cidade de Brasília/DF. O evento contou com a participação de Tribunais de Justiça de todo o país, promovendo o compartilhamento de experiências de implantação e utilização do Sistema, além de servir como fórum para que os usuários pudessem efetivar demandas relativas à sua melhoria e aperfeiçoamento. Note-se que absolutamente todos os Tribunais do país foram convidados para o Encontro, inclusive aqueles nos quais a implantação do Sistema ainda não havia sido iniciada.

15. Por fim, foi realizado, em Brasília/DF, entre os dias 26 e 27 de setembro, o Encontro Nacional dos GMFs, contando com a participação dos juízes que trabalham em todos os GMFs do país, inclusive aqueles do TJSC. Na oportunidade, foram apresentados os dados sobre status da implantação do Sistema nos 25 Tribunais onde já é adotado, estimando as perspectivas de término da ação em cada qual.

16. Para a implantação do SEEU especificamente no TJSC, há uma **preocupação do CNJ em desenvolver ferramenta para migração de dados do sistema SAJ, atualmente em utilização por aquele Tribunal, no sentido de causar o menor impacto possível nas suas atividades, haja vista a alta estima que goza no âmbito do CNJ.** Tendo por base a relevância da implantação do SEEU na perspectiva do CNJ, bem como, a seu turno, o respeito que preza o Órgão às ações e dinâmicas de cada Tribunal, buscou-se uma estratégia para diminuir o período e os custos de implantação do Sistema no TJSC. Assim, a partir de meados de agosto do presente ano, o Órgão iniciou o desenvolvimento, por conta própria, de uma ferramenta de migração de dados customizada para o Sistema SAJ, que é aquele utilizado pelo TJSC. O desenvolvimento foi concluído em meados do mês de setembro e os testes de homologação foram realizados até o início do mês de outubro.

17. Concomitantemente, o Conselho se preocupou em estabelecer novo protocolo de ação para o pré-operacional do Estado, já com base na utilização dessa nova ferramenta. Esse protocolo consistiu na construção, junto ao Tribunal, de um plano de trabalho de integração de dados, a customizado para sua realidade e pensado especificamente para causar o menor grau de impacto nas suas atividades e operações.



Poder Judiciário


Conselho Nacional de Justiça

18. O resultado dessas duas grandes ações, customizadas para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, consiste no estabelecimento de um Plano de Ação que contém, grosso modo, três grandes fases: 1) a primeira fase, referente à preparação do próprio Tribunal para a migração dos dados, a ocorrer **entre 26 de outubro e 1º de novembro**, contando, logicamente, com suporte e auxílio da equipe CNJ; 2) a segunda fase, referente à migração efetiva dos dados, a ocorrer **entre 02 e 19 de novembro**, também contando, decerto, com o suporte deste CNJ; 3) a terceira fase, chamada de operacional, a ocorrer em **dois períodos**: entre **20 de novembro e 18 de dezembro de 2019**, e depois **de 03 de março a 03 de abril de 2020**, com o objetivo de garantir a implantação efetiva dos processos e o funcionamento apropriado do SEEU nesse Eg. Tribunal.

19. Pelo exposto, **determino que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina apresente, em 10 dias**, plano de ação para a implantação do PJe, suspendendo, imediatamente, a implantação do sistema e-Proc, no âmbito desse Tribunal de Justiça.

20. Ademais, **determino que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina cumpra o disposto na Resolução CNJ nº 280/2019**, especialmente no tocante aos seus arts. 3º e 13, alinhando com a equipe técnica do CNJ o prosseguimento da implantação local do SEEU, conforme o cronograma indicado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.


Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente